

PROJETO DE LEI CM nº XXXX/2026.

Institui o Selo Condomínio Protetor no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Selo Condomínio Protetor, destinado a reconhecer condomínios residenciais que adotem ações de conscientização, prevenção, acolhimento e encaminhamento de situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo Condomínio Protetor tem por objetivos:

- I – incentivar a cultura de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- II – promover a conscientização dos moradores e colaboradores dos condomínios sobre os mecanismos de proteção às vítimas;
- III – estimular a adoção de boas práticas voltadas à identificação e ao encaminhamento de situações de violência;
- IV – fortalecer a integração entre os condomínios e a rede municipal de proteção e assistência social.

Art. 3º Poderão candidatar-se à certificação os condomínios que comprovarem a adoção de uma ou mais das seguintes medidas:

- I – realização de palestras, campanhas educativas ou ações de conscientização sobre violência doméstica e familiar;
- II – capacitação de síndicos, subsíndicos, administradores, porteiros e demais colaboradores para identificação de sinais de violência e encaminhamento adequado das ocorrências;



III – divulgação permanente dos canais oficiais de denúncia e proteção, incluindo Disque 180, Disque 100 e demais serviços públicos competentes;

IV – disponibilização de meios seguros e confidenciais para recebimento de informações ou denúncias;

V – estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições voltadas ao acolhimento e proteção das vítimas;

VI – desenvolvimento de protocolos internos de orientação para situações de suspeita ou confirmação de violência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, renovação, suspensão, criação do layout e divulgação do Selo Condomínio Protetor.

Art. 5º Os condomínios certificados poderão utilizar o Selo Condomínio Protetor em materiais institucionais e afixar certificado em local visível, demonstrando seu compromisso com a promoção de ambientes seguros e acolhedores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 18 de Junho de 2026.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Selo Condomínio Protetor no Município de Santo André, com a finalidade de reconhecer e incentivar condomínios residenciais que adotem medidas de conscientização, prevenção e apoio no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A violência praticada contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência continua sendo um dos principais desafios sociais enfrentados pelo país. Grande parte dessas ocorrências acontece dentro do ambiente doméstico, muitas vezes de forma silenciosa e prolongada, dificultando a identificação e a denúncia pelas vítimas.

Nesse contexto, os condomínios residenciais ocupam posição estratégica na promoção de uma cultura de proteção e solidariedade. Síndicos, administradores, porteiros e demais colaboradores convivem diariamente com os moradores e podem desempenhar importante papel na identificação de situações de risco, na divulgação de canais de denúncia e no encaminhamento adequado aos órgãos competentes.

A proposta não cria obrigações excessivas nem impõe custos significativos aos condomínios, mas estabelece um mecanismo de reconhecimento público às iniciativas voluntárias que contribuam para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores. A certificação funcionará como incentivo para que mais condomínios desenvolvam ações educativas, promovam a capacitação de seus colaboradores e fortaleçam a integração com a rede de proteção existente no Município.

Além de ampliar a conscientização da população, a medida reforça os princípios previstos na Lei Maria da Penha, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, contribuindo para a prevenção da violência e para a proteção da dignidade humana.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

